

## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, reuniram-se os Senhores Conselheiros: Vice-Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros. O Ministério Público de Contas esteve presente, representado pela Douta Procuradora Stella de Barros Lima Mero Cavalcante. Havendo número para deliberar o **Excelentíssimo Senhor Presidente** declarou em nome de Deus aberta a sessão, solicitando a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada; ao tempo que foram lidas **duas Propostas de Resoluções Normativas da Relatoria do Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**: “Dispõe sobre a fiscalização de entidades do terceiro setor, da formalização e da Execução dos contratos de gestão firmados pelos Municípios do Estado de Alagoas e pelo Estado de Alagoas, regulamenta as Prestações de Contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências” lida em quarta leitura; “Dispõe sobre o reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito em processos de Contas e dá outras providências” lida em primeira leitura. **Logo em seguida foram lidas e aprovadas duas Propostas de Resoluções Normativas: Resolução Normativa Nº 10/2022**: “Dispõe sobre o Processo Eletrônico e a digitalização de processos físicos no âmbito no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.” da **Relatoria do Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**. **Resolução Normativa Nº 11/2022**: “Altera a redação do art. 2º da Resolução Normativa nº 01/2021, que dispõe sobre conceituação das normas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,” da **Relatoria do Senhor Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**. Na **Hora do Expediente** o **Excelentíssimo Senhor Presidente** comunicou que estará de férias a partir do dia 15, com término no dia 30 do corrente mês. Facultou a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso, passou-se para Ordem do Dia: **Relatora Conselheira Maria Cleide Costa Beserra**: TC- 5319/2004, Prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal Matriz de Camaragibe, Marcos Paulo do Nascimento. Adiado para próxima sessão. **Relatora Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**: TC-13250/2014, Recurso de Reconsideração, Prefeitura Municipal Igaci, Oliveiro Torres Pianco. O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito divergiu, votando no sentido de não reconhecer a Prescrição Intercorrente. A Senhora Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, o Senhor Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo e o Senhor Conselheiro Alberto Pires Alves de Abreu acompanharam

a proposta de voto da Relatora. Aprovado acórdão: 098/2022. **Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** TC-11091/2015, Devolução voto-vista ao Senhor Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, Descumprimento de Obrigações, Fundo de Previdência dos Servidores Novo Lino. João Miguel da Silva. Vencido: Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito. Vencedor: Conselheiro Alberto Pires Alves de Abreu, acompanhado dos seguintes Conselheiros: Conselheira Maria Cleide Costa Beserra e Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo. Aprovado acórdão: 099/2022. TC-6520/2017, Devolução voto-vista ao Senhor Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, Descumprimento de Obrigações, Fundo de Previdência dos Servidores Novo Lino. João Miguel da Silva. Vencido: Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito. Vencedor: Conselheiro Alberto Pires Alves de Abreu, acompanhado dos seguintes Conselheiros: Conselheira Maria Cleide Costa Beserra e Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo. Aprovado acórdão: 100/2022. TC-766/2013, Descumprimento de Obrigações, Prefeitura Municipal Minador do Negão, Maria do Socorro Cardoso Ferro. Retirado de Pauta, por ter sido pautado indevidamente. TC-7885/2006, Auditorias, Prefeitura Municipal Atalaia, Francisco Luiz de Albuquerque. Retirado de Pauta. Não havendo mais processo a relatar, na Hora das Explicações Pessoais o Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito disse: “Senhor Presidente, a minha assessoria informou que hoje foi aprovado uma Resolução em que ela aqui diminui prazos para aprovação de Instrução e de Resolução Normativa, esse fato se deu Excelência, eu acredito que a Resolução do Tribunal está equivocada, já que isso vai trazer Alteração Regimental, há um prazo de sessões para liberação e um quorum qualificado para votação, qual seja, há um prazo de oito sessões administrativas, tem previsão Regimental e o voto de cinco sétimo Conselheiros Titulares, sem isso não pode ser aprovado nada que faça Alteração Regimental, sem obedecer essa quantidade de sessões deliberativas e o quorum de deliberação, Senhor Presidente. Que fique consignado em Ata por gentileza.” O **Excelentíssimo Senhor Presidente** facultou a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso em nome de Deus encerrou a Sessão, convocando-os para próxima no Horário Regimental, do que para constar, eu Adriana Gêda Peixoto Melo Almeida, Coordenadora do Serviço de Atas, redigi a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes e pela Procuradora do Ministério Público de Contas.